

FGTS - Hipóteses de saque

Quais são as hipóteses de saque do FGTS?

A conta vinculada do FGTS poderá ser movimentada nas seguintes hipóteses:

- a)** despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior;
- b)** extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades;
- c)** aposentadoria concedida pela Previdência Social;
- d)** falecimento do trabalhador;
- e)** pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
- f)** liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário concedido no âmbito do SFH;
- g)** pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria;
- h)** quando o trabalhador permanecer 3 anos ininterruptos, a partir de 1º.06.1990, fora do regime do FGTS;
- i)** extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019/1974 ;
- j)** suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias;
- k)** quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna (câncer);
- l)** aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385/1976 ;
- m)** quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;
- n)** quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave;
- o)** quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 70 anos;
- p)** necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural.
- q)** integralização de cotas do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), conforme condições a serem estabelecidas pelo Conselho

Curador do FGTS, permitida a utilização máxima de 10% do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção.
(Art. 20 da Lei nº 8.036/1990)